

“SEGURO EDUCACIONAL”

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da promoção “SEGURO EDUCACIONAL”.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, sociedade com sede à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, sociedade com sede à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07 e **UNISEB CURSOS SUPERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP todas através de suas controladas, diretas e indiretas, todas mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **“ESTÁCIO”**, **concederá a determinados ALUNOS o benefício descrito neste Regulamento, com as exceções previstas neste documento, que estiverem matriculados acadêmica e financeiramente, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.**

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Trata-se de benefício de Seguro Educacional, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento e nos termos do processo SUSEP nº 005.713/00 (seguradora Tokio Marine), terá coberto seus débitos junto a ESTÁCIO num valor de até 6 (seis) vezes o valor da mensalidade do mês em que o aluno, se este for o responsável financeiro ou o responsável financeiro indicado no Contrato Educacional ficar desempregado, doravante denominado simplesmente como **“BENEFÍCIO”**.

1.1.1. O benefício estipulado neste Regulamento valerá apenas para os casos em que a data do efetivo desemprego ocorrer a partir de 01.07.2015.

1.1.1.1. Considera-se “efetivo desemprego”, para fins da data de ocorrência do sinistro, a data contida no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

1.1.2. O benefício estipulado neste Regulamento valerá apenas para as dívidas nascidas/negociadas após a efetiva data do desemprego.

1.1.3. Para a concessão do BENEFÍCIO será considerado o valor do boleto (vide item 1.2.1.1 abaixo) emitido contra o ALUNO no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado, que deverá ser multiplicado por 6 (seis) para que se chegue ao valor do

BENEFÍCIO. Dessa forma, por exemplo, caso o valor do boleto seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado, o ALUNO terá direito a um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser diluído junto à ESTÁCIO nas mensalidades subsequentes.

1.1.3.1. Considera-se “valor do boleto” apenas os valores devidos pelo aluno à Estácio que tenham origem no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado, sendo assim, eventuais valores que constem no boleto mas que não se relacionem à competência do mês em que ocorreu o sinistro não serão computados para o cálculo do benefício.

1.1.3.2. Para todos os efeitos deste Regulamento, será considerado o boleto emitido até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

1.1.3.3. Toda e qualquer solicitação de BENEFÍCIO só poderá ser aberta a partir de julho de 2015, relativa a boletos emitidos a partir de julho de 2015.

1.2. São elegíveis ao BENEFÍCIO os ALUNOS matriculados nos cursos de graduação tradicional e tecnológica das modalidades presencial, semipresencial, e à distância, desde que estejam com seu cadastro completo e atualizado junto a instituição, bem como a instituição de ensino do qual façam parte não esteja excluída da promoção.

1.3. Para as Instituições elencadas abaixo só serão elegíveis ao BENEFÍCIO os ALUNOS ingressantes e matriculados a partir das datas especificadas:

- FNC – somente para alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2016.
- FCAT – somente para alunos ingressantes a partir do 2º semestre de 2016.
- FUFS – somente para alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2017.

1.4. O Benefício não se aplica para os alunos informados na cláusula 1.3, que ingressarem através de Transferência Externa e Matrícula Sem Vestibular.

1.5. Acrescido ao BENEFÍCIO estão adicionadas a cobertura por morte acidental do responsável financeiro quanto este não for o próprio aluno.

1.6. Caso o ALUNO, mesmo tendo direito ao BENEFÍCIO, pague as mensalidades cobradas entre a data do sinistro e a efetiva concessão do BENEFÍCIO, as mesmas não serão devolvidas sob hipótese alguma, valendo o crédito a que o ALUNO tem direito ao abono nas mensalidades subsequentes, a partir da efetiva resposta positiva da ESTÁCIO à solicitação do ALUNO.

1.7. Os valores referentes ao BENEFÍCIO são válidos para o pagamento das mensalidades, podendo ser utilizados para saldar débitos anteriores, desde que diluídos nos boletos dos meses subsequentes e pagamento de taxas, no entanto, não poderá ser utilizado para a quitação de valores devidos em função de 2ª chamadas de provas, material didático etc.

- 1.8.** Serão contabilizados para a concessão do BENEFÍCIO apenas os valores efetivamente pagos pelo ALUNO, ou seja, bolsas, demais descontos e eventuais condições especiais não serão contabilizados no crédito a ser dado ao ALUNO.
- 1.9.** Entende-se por sinistro tanto a ocorrência do evento perda de emprego, bem como a morte acidental do responsável financeiro.
- 1.10.** Entende-se por perda de emprego para efeito de abono nas despesas com a educação, o desemprego involuntário do respectivo Responsável Financeiro, quando e exclusivamente este durante o prazo de vigência do regulamento perder o emprego formal, conforme as disposições da C.L.T. (art. 442 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho), exceto se decorrente de riscos excluídos e em conformidade com o Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine.
- 1.11.** Entende-se por morte acidental, exclusivamente, por acidente pessoal do responsável financeiro, exceto se decorrente de riscos excluídos e em conformidade com o Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine.
- 1.12.** Entende-se por responsável financeiro a pessoa física responsável perante a ESTACIO pelo pagamento das mensalidades mediante a assinatura de contrato específico para tanto e que, obrigatoriamente deverá constar nas relações/cadastro fornecidas pela Estipulante à seguradora para efeito do faturamento mensal. Na falta destes, é aquele constante na relação enviada pela Estipulante que comprove declarar o aluno como dependente para efeito do imposto de renda (IR).

2. DAS CAUSAS DE NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1. ALUNOS QUE TENHAM 100% DE SEUS CURSOS FINANCIADOS PELO FIES (FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL), ALUNOS PROUNI, CRÉDITO UNIVERSITÁRIO (PRAVALER), FUNCIONÁRIOS DA ESTÁCIO BEM COMO BOLSISTAS 100% NÃO TERÃO DIREITO AO BENEFÍCIO.** Entretanto, os alunos que tenham parte de seus cursos financiados pelo FIES, pela Estácio através do programa PAR, pelo PRAVALER e paguem o restante com seus próprios recursos (ou dos responsáveis financeiros), terão direito ao benefício relativo a esta parte com que arcaram no mês do sinistro. Dessa forma, por exemplo, no caso do programa PAR, o valor considerado para cálculo da indenização será o valor do boleto PAGO no mês em que o responsável financeiro ficou desempregado.
- 2.2.** Também não será concedido o benefício caso o responsável financeiro tenha perdido o emprego em função de:
- 2.2.1.** Demissão voluntária através de plano interno de incentivo.
 - 2.2.2.** Término de vigência de contrato por prazo determinado.

2.2.3. Alunos que não preencham ou que não comprovem os pré-requisitos para concessão do benefício e exigidos pela seguradora Tokio Marine

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro para os segurados os eventos ocorridos em consequência:

- 3.1.1.** Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 3.1.2.** De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 3.1.3.** De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 3.1.4.** De doenças ou eventos preexistentes à contratação do seguro, não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado quando da assinatura da proposta;
- 3.1.5.** Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- 3.1.6.** Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspensão;
- 3.1.7.** Sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.
- 3.1.8.** Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;
- 3.1.9.** Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem.
- 3.1.10.** Outras, previamente estabelecidas nas condições gerais do seguro Processo SUSEP nº 005.713/00 aprovado pela seguradora Tokio Marine.

4. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Estão cobertos apenas os responsáveis financeiros indicados no Contrato Educacional que mantenham o vínculo empregatício com o mesmo empregador há pelo menos 12 (doze) meses, com carteira de trabalho assinada, e desde que a demissão não tenha sido por justa causa e dentro do prazo de vigência deste regulamento. Além disso, o responsável financeiro não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias da data do sinistro.

4.1.1. Também não estão cobertos pelo seguro o responsável financeiro que pedir demissão.

4.2. O ALUNO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSINAR O TERMO DE CESSÃO DO BENEFÍCIO INDICANDO A ESTÁCIO COMO BENEFICIÁRIA PARA QUE TENHA DIREITO AO ABONO DAS

MENSALIDADES, bem como apresentar toda a documentação exigida, a qual pode ser encontrada nos anexos ao presente regulamento.

- 4.3.** A recusa do ALUNO em assinar o termo de cessão de BENEFÍCIO implicará na impossibilidade de concessão do mesmo. A forma de utilização do BENEFÍCIO será regida e determinada pela ESTÁCIO neste Regulamento e em outros documentos eventualmente editados pela ESTÁCIO com este objetivo e divulgados ao ALUNO, sempre em respeito à legislação aplicável em vigor.
- 4.4.** O ALUNO poderá solicitar o BENEFÍCIO a partir do 30º (trigésimo) dia em que o responsável financeiro estiver desempregado.
- 4.4.1.** O prazo para resposta da ESTÁCIO quanto à solicitação do BENEFÍCIO poderá ser de até 30 (trinta) dias úteis, entretanto, a inobservância ao prazo pela ESTÁCIO não configura direito automático ao BENEFÍCIO. Após o prazo para resposta, a ESTÁCIO terá um prazo adicional de 15 dias úteis para efetivar o BENEFÍCIO ao ALUNO, que retroagirá até a data do sinistro.
- 4.5.** A concessão do BENEFÍCIO poderá ser utilizada para quitar débitos anteriores ao período coberto pelo próprio BENEFÍCIO, assim, valores porventura devidos pelo ALUNO anteriores à data do sinistro continuarão a ser devidos à ESTÁCIO.
- 4.6.** O ALUNO não poderá solicitar o BENEFÍCIO novamente em intervalo inferior a 12 (doze) meses contados a partir do último sinistro.
- 4.7.** O BENEFÍCIO será válido para todas as matrículas ativas do ALUNO, sendo que, na hipótese de o ALUNO possuir mais de uma matrícula, deverá ser aberta uma solicitação para cada uma delas, caso contrário, o ALUNO não receberá o BENEFÍCIO para a matrícula sem solicitação.
- 4.7.1.** A solicitação deverá ser realizada através do SIA, devendo o ALUNO observar eventuais orientações adicionais.
- 4.8.** Quando requerido o benefício e este for negado, os valores devidos serão acrescidos de multa e encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.
- 4.9.** O aluno que estiver cursando o último período receberá o BENEFÍCIO apenas para as mensalidades que restam para sua formatura, sendo que, caso ele seja reprovado em alguma disciplina, o BENEFÍCIO não poderá ser utilizado para pagamento dessa disciplina no semestre seguinte.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria das ESTÁCIO, que utilizarão, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.2. A concessão do BENEFÍCIO não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao ALUNO.
- 5.3. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 5.4. Os ALUNOS autorizam, desde já, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do Benefício, a ESTÁCIO e empresa promotora a utilização de seus nomes, textos, imagem e som de voz, em território nacional e em qualquer tipo de mídia, que poderá ser eletrônica, digital, impressa ou alternativa, inclusive e especialmente, mas não se limitando a: TV, TV a cabo, cinema, filmes, internet, mídias digitais, rádios, fotos, aeronaves, telão, eventos, feiras, convenções, material de PDV, endomarketing, mídia exterior em geral, (ex. mobiliário urbano, *busdoor*, *outdoor*, painel *frontlight*, etc) painéis eletrônicos, relatórios, e peças promocionais, a serem produzidos para campanhas institucionais, matérias jornalísticas e/ou materiais publicitários e informativos, para fins de divulgação da campanha e da promoção disposta neste Regulamento.
- 5.5. A solicitação do BENEFÍCIO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 5.6. A promoção que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente promoção sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais ALUNOS e cursos serão agraciados com o BENEFÍCIO.
- 5.7. A ESTÁCIO respeita a privacidade dos ALUNOS e se compromete a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos na presente Promoção e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria ESTÁCIO e parceiros.
- 5.8. A ESTÁCIO se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 5.9. Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

- 5.10.** Este regulamento vigorará pelos semestres subsequentes, salvo na hipótese de revogação por versão mais recente ou cancelamento do contrato firmado entre a ESTÁCIO e a empresa seguradora.
- 5.11.** Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 5.12.** Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

ESTÁCIO

ANEXO A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SINISTRO PERDA DE RENDA

I) Cópia Simples

- a. Comprovante do vínculo com o estipulante;
- b. Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;

II) Cópia Autenticada

- a. Carteira Profissional das seguintes páginas: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho;
- b. Termo de Rescisão Contratual com a devida homologação;
- c. Homologação do contrato de trabalho no TRT ou Sindicato;
- d. O Contrato solicitando o Seguro Educacional preenchido, datado, assinado e autenticado.

ANEXO B
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SINISTRO MORTE ACIDENTAL

I) Cópia Simples

- a. Comprovante do vínculo com o estipulante;
- b. Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- c. Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo segurado e se o segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

II) Cópia Autenticada

- a. Certidão de Óbito;
- b. Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de convívio marital informando o período de convivência;
- c. Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- d. Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- e. Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);

- f. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- g. Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- h. Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima. O Contrato solicitando o Seguro Educacional preenchido, datado, assinado e autenticado.

Para o Sinistro por 'Morte Acidental', além do envio da documentação via requerimento o aluno ou responsável financeiro terá que enviar a documentação original para o endereço abaixo:

TOKIO MARINE SEGURADORA - RUA SAMPAIO VIANA , 44- 8º andar - SL 82/83 - CEP 04004-902 - PARAISO SÃO PAULO - SP ou CAIXA POSTAL 45364.

Não esqueça de preencher e imprimir o FORMULÁRIO DE POSTAGEM e envie pelos Correios com Nome, RG, CPF, Telefone, Visto e data preenchidos.